

## RESOLUÇÃO Nº 318/2010

Dispõe sobre o repasse financeiro às Associações de Economistas para a manutenção a manutenção das Delegacias do CORECON/RS no interior do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13.08.51, Decreto nº 31.794, de 17.11.52;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.485, de 12 de junho de 1981, do Conselho Federal de Economia, nas Resoluções nºs 271/2005 e 275/2005, do CORECON/RS; e

CONSIDERANDO o estudo, a análise e a manifestação da Comissão de Tomada de Contas (CTC) do CORECON/RS acerca da matéria, conforme documento anexo à presente Resolução, e considerando a deliberação do Plenário do Conselho em Sessão realizada em 08/04/2010,

### RESOLVE:

Art. 1º - Manter o teto de 30% (trinta por cento) para repasse financeiro às Associações de Economistas, percentual esse aplicado sobre o valor líquido das receitas arrecadas na região de abrangência das Delegacias Regionais no ano anterior ao do repasse.

Parágrafo único: a Associação dos Economistas que já recebe o repasse no teto deverá buscar mecanismos para que as despesas sejam diminuídas ou para que haja aumento das receitas. Neste sentido, a Delegacia deverá também buscar um aumento de novos registros na cidade e região, visto que o repasse é diretamente ligado à arrecadação.

Art. 2º - Tanto a Associação que já recebe o teto mencionado no artigo 1º deste Ato Normativo quanto as demais Associações que passarão a recebê-lo, somente farão jus ao repasse do valor correspondente aos 30% (trinta por cento) mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: apresentação de balancetes trimestrais acompanhados da documentação comprobatória original das despesas efetuadas, não podendo as empresas ou entidades com as quais as mesmas foram realizadas, possuir quaisquer vínculos com a Diretoria da Associação e/ou do Delegado Regional sob pena de não serem aprovadas as contas;

Parágrafo segundo: os informativos (boletins, jornais, site, convites, ofícios, etc) das Associações devem mencionar a logomarca do CORECON/RS. No caso de boletins e sites deve haver menção em destaque sobre a Delegacia Regional e link ao site do CORECON/RS;

Parágrafo terceiro: a identificação do local onde estão sediadas a Associação e a Delegacia deve mencionar exclusivamente as Entidades, e não os nomes de seus Dirigentes ou do Delegado Regional;

Parágrafo quarto: prestar atendimento aos economistas locais pelo menos durante seis horas por dia. No caso de estagiário para esse serviço, é requerido contrato junto ao CIEE ou Entidade similar;

Parágrafo quinto: que o cargo de Presidente da Associação e o de Delegado Regional não seja ocupado pela mesma pessoa;

Parágrafo sexto: em contrapartida ao repasse efetuado pelo CORECON, a Associação presente em suas atividades para cada exercício, ações concretas de promoção e divulgação da profissão, tais como: visitas a empresas, audiências com o poder executivo e legislativo municipal; parcerias com as universidades locais para a realização de cursos de capacitação/extensão aos economistas visando maior inserção no mercado de trabalho, entre outras.

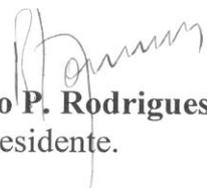
Parágrafo sétimo: as atividades da Associação conforme mencionadas no parágrafo anterior deverão constar em um cronograma de execução, informando tipo de evento, parceiro (IES e outras Entidades) e data de realização, o qual deverá ser enviado ao CORECON junto às prestações de contas trimestrais. No caso de atividades previstas e não realizadas, a Associação deverá apresentar uma nota explicativa com a devida justificativa, a qual será submetida à apreciação do Plenário.

Art. 3º - Imediatamente à aprovação da presente Resolução será realizado Termo Aditivo dos convênios celebrados.



Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor da nata de sua aprovação,  
revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de abril de 2010



Econ. **Geraldo P. Rodrigues da Fonseca**,  
Presidente.